



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, na forma seguinte:

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$ 1.600.000,00
01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0011 – Mais Saúde
2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 1.600.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 1.600.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINASR\$ 1.600.000,00
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Atuação Legislativa
2.0001 – Elaboração Legislativa
3.3.90.35 – Serviços de ConsultoriaR\$ 200.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 800.000,00
01-0500-0000-0000–Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 800.000,00
2.0002 – Serviço de Apoio Administrativo
4.4.90.52–Equipamentos e Material PermanenteR\$ 600.000,00
01-0500-0000-0000–Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8780 doc pdf

Código do documento 0bda6026-9806-420a-85d2-f7fde20e04d2



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

20 Dec 2024, 15:31:16

Documento 0bda6026-9806-420a-85d2-f7fde20e04d2 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T15:31:16-03:00

20 Dec 2024, 15:31:49

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T15:31:49-03:00

20 Dec 2024, 16:06:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44308) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-20T16:06:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):43bed9453616cc77bb460dc895aa0fd7df80ee231118a2be04db084bdf1902bf

(SHA512):4ad423bb20748864fb331d2076c4194666e97a3108b9b81cbe6bbc663e4ab22368e36653d9824556dfa0b2764c07b317b60d767d1d1df21163d0500f28ea99de

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.